



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 29 DE JULHO DE 2020



PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPALDE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.544/2020

Bayeux/PB, 28 de julho de 2020

(Projeto de Lei Ordinária N.º 02/2020 – Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de dispositivos dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.516/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Bayeux, sendo acompanhado pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º - Para fins e efeitos dessa lei as denominações "Conselho Municipal dos Direitos do Idoso", e a sigla "CMDI" se equivalem.

Art. 3º - Considera-se idoso para efeito desta Lei, a pessoa com idade igualou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art.4º - A Conferência Municipal do Idoso se realizará a cada 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da Política do Idoso no Município de Bayeux, assim como propor, dentro da política, as estratégias, as diretrizes e prioridades ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



PREFEITURA DA CIDADE
Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Caberá ao Prefeito do Município de Bayeux, convocar as Conferências do Idoso no Município que será presidida e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, podendo, extraordinariamente, ser convocada através da maioria absoluta dos membros do referido conselho.

§2º Vale salientar que a Conferência seguirá as normativas da executiva Nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 28 de julho de 2020.


Jefferson Luiz Dantas da Silva
Prefeito